



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Celular (27) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br / admin@camarasdn.es.gov.br

Ano 2025

PROCESSO

Nº 088

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO: Mensagem nº 12 capeando o Projeto de Lei nº 12 de 26 de março de 2025

ASSUNTO: Altera e inclui artigos na Lei Municipal nº 1.005 de 19 de agosto de 2021, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, no Município de São Domingos do Norte, Estado do Espírito Santo, e dá outras providências

TRAMITAÇÃO	DIA/MÊS	VEREADORES PRESENTES	VEREADORES APROVAM O PROJETO	VEREADORES REJEITAM O PROJETO	VEREADORES ABSTÊM-SE DO PROJETO
EXPEDIENTE	27. 03. 25	8			
1ª DISCUSSÃO	31. 03. 25	9	8	—	—
2ª DISCUSSÃO	14. 04. 25	8	7	—	—

TRAMITAÇÃO	VEREADORES CONTRÁRIOS AO PROJETO
1ª DISCUSSÃO	
2ª DISCUSSÃO	

DATA	PEDIDO DE VISTAS (VEREADORES)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

MENSAGEM Nº 12, DE 26 DE MARÇO DE 2025

Exm.º Sr.

SÉRGIO LUIZ TAMANINI

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Domingos do Norte/ES.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Encaminho para apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que segue anexo, que propõe a alteração e inclusão de artigos na Lei Municipal Nº 1.005 de 19 de agosto de 2021, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, no Município de São Domingos do Norte, Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.

Inicialmente, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM foi idealizado no ano de 2021, através do Projeto de Lei Nº 15, de 30 de julho de 2021, o qual originou a Lei Municipal Nº 1.005 de 19 de agosto de 2021, tendo em vista a importância da mulher na sociedade, e que muitos direitos por elas foram conquistados ao longo dos anos.

A citada Lei justificou-se para possibilitar a efetiva criação de uma rede de apoio à mulher e uma melhor articulação das políticas públicas e das ações para a garantia dos Direitos da Mulher, priorizando a efetivação da lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2008), bem como uma efetiva participação da sociedade e do Poder Público através dos representantes do presente Conselho, visto que, embora as muitas conquistas alcançadas, as mulheres ainda buscam igualdade e respeito em diversos aspectos perante a sociedade machista e conservadora.

Segundo o “Guia orientador para criação e fortalecimento de Conselhos Municipais dos Direitos das Mulheres” (2022), promovido pela Secretaria de Estado de Direitos Humanos e o CEDIMES – Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher:

Câmara Municipal
São Domingos do Norte



PROCESSO: Nº 000088/2025 26/03/2025

Origem: ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA

Assunto: Mensagem nº 12, de 26 de março de 2025 - Capeando o Projeto de Lei nº 12, de 26 de março de 2025 que, "Altera e inclui artigos na Lei Municipal nº 1.005 de 19 de agosto de 2021, que Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM, no Município de SDN/ES, e dá outras providências".

“Os Conselhos Municipais dos Direitos das Mulheres são instrumentos de participação e controle social indispensáveis à efetiva promoção e implementação dos direitos das diversas mulheres que compõem o sujeito político ‘mulher’. Como instrumentos da democracia participativa, os conselhos municipais podem incidir nas mudanças necessárias as formas de dominação patriarcal e racista de modo coletivo sobre os poderes estatais. Auxiliam a administração no planejamento, orientação, fiscalização e julgamento de aspectos relativos a cada área temática e, também com a responsabilização do governo em ações corretivas sobre o rumo das políticas públicas, o que favorece a eficácia das políticas adotadas”

Os Conselhos de direitos das mulheres formam um importante espaço para o exercício da participação e do controle social na implantação e na implementação das políticas para as mulheres em todas as esferas de governo. Atuando como mecanismos essencialmente democráticos, através deles, a sociedade se organiza para a efetiva garantia e promoção dos direitos

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

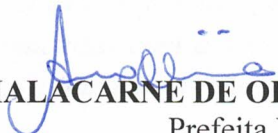
de todos e dever do Estado. A amplitude do campo de atuação dos conselhos, além de valiosa, pode ser extensa.

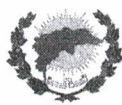
Assim, em tempos de tantos retrocessos na vida da população brasileira e, principalmente das mulheres, é fundamental mantermos um engajamento e fortalecimento dos Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres.

Sabe-se que segundo o princípio da Legalidade, previsto no art. 37, caput, da CF, a Administração não deve fazer nada que não seja em virtude de lei. E, o artigo 2º da Lei Municipal Nº 1.005 de 19 de agosto de 2021, não trouxe exaustivamente as competências de atuação do Conselho, carecendo de algumas inclusões que são pertinentes para o andamento dos trabalhos no Município, ao passo que merecia mais atribuições, logo percebeu a necessidade de alteração de parte da lei.

Ainda, através Lei Complementar Nº 1.038, de 31 de março de 2023, foi criada a Secretaria Estadual das Mulheres, assim, fortalecer o Conselho Municipal é importante para que ocorram articulações efetivas, com a citada Secretaria e pensando nisso, este Projeto de Lei traz novas representações junto ao Conselho, assim como delineia outras competências (atribuições) que se julgam necessárias, a fim de fortalecer no Município sua atuação.

Atenciosamente,


ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

PROJETO DE LEI Nº 12, DE 26 DE MARÇO DE 2025

Altera e inclui artigos na Lei Municipal Nº 1.005 de 19 de agosto de 2021 que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, no Município de São Domingos do Norte, Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os incisos I e II e acrescentado os incisos V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, no art. 2º da Lei Municipal Nº 1.005 de 19 de agosto de 2021, passam a vigorar com as seguintes alterações e inclusões:

“Art. 2º ...

I - Desenvolver ações integradas com o conjunto de Secretarias e demais órgãos públicos para a implementação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdade de gênero e para elaboração e implementação de políticas públicas voltadas para a mulher;

II - Estimular e desenvolver, debates, seminários, pesquisas e estudos relativas às questões do gênero e principalmente sobre a produção das mulheres, constituindo acervos;

(...)

V - Apoiar e promover ações que possibilitem a participação da mulher de forma igualitária na sociedade, com plena participação nas atividades políticas, econômicas, sociais e culturais do Município.

VI - Atuar ativamente na luta pelo atendimento médico gratuito (incluindo DNA), Delegacia de Mulheres, Casa Abrigo para as Mulheres vítimas de violência doméstica e sexual e outras reivindicações que garantam a dignidade da mulher;

VII - Elaborar o seu Regimento Interno;

VIII- Implementar, gerir e administrar o fundo financeiro do COMDIM, quando da sua criação e regulamentação, bem como o plano de Políticas para mulheres, a fim de captar recursos destinados a atender as políticas, ações e programas destinados as mulheres, bem como deliberar sobre aplicação dos recursos oriundos do mesmo, elaborando e aprovando os planos de ação e aplicação, bem como acompanhar, fiscalizar sua utilização e avaliar os resultados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

IX - Prestar assessoria ao Poder Executivo, através do acompanhamento da elaboração e da execução de programas de governo voltados para a questão da mulher;

X - Propor ao Executivo a iniciativa de projetos e leis e a edição de decretos e complementares que visem assegurar os direitos da mulher, assim como eliminar dispositivos existentes de conteúdo discriminatório;

XI - Manter intercâmbio com canais permanentes de diálogo e articulação com grupos de representação popular como movimentos de mulheres e outros movimentos sociais em suas várias expressões, apoiando suas atividades, sem interferir em sua organização e seus princípios políticos;

XII - Subsidiar o Poder Executivo nas Leis Orçamentárias, assegurando a inclusão de dotações orçamentárias compatíveis com as necessidades e prioridades estabelecidas nas proposições relativas às políticas públicas para as mulheres.”

Art. 2º Fica alterado o *caput* do art. 3º da Lei Municipal Nº 1.005 de 19 de agosto de 2021, passando a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM compor-se-á de 10 (dez) membros e seus respectivos suplentes, escolhidos paritariamente, sendo 05 (cinco) representantes efetivos de órgão público (e seus respectivos suplentes) e 05 (quatro) representantes efetivos de organizações representativas de sociedade civil (e seus respectivos suplentes).”

Art. 3º Ficam alteradas as disposições do inciso I e do §1º do art. 4º da Lei Municipal Nº 1.005 de 19 de agosto de 2021, passando a vigorar com as seguintes alterações e inclusões:

“Art. 4º...

I - Representantes de órgão público:

(...)

e) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Fazenda.

(...)

II – (...)

d) 01 (um) Representante da Associação dos Universitários de São Domingos do Norte/ES

(...)

§ 1º Os membros representantes de órgãos e entidades públicas deverão ser indicados pelo Prefeito Municipal, podendo este delegar à SEMTADES a articulação com os órgãos do Poder Público Municipal para indicação dos membros titulares e suplentes que integrarão o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.”

Art. 4º Fica alterada o *caput* do art. 5º da Lei Municipal Nº 1.005 de 19 de agosto de 2021, passando a vigorar com a seguinte alteração:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

“Art. 5º O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição por mais um período consecutivo, podendo ser substituído a requerimento próprio, justificando sua impossibilidade de permanecer.”

Art. 5º Fica incluído o parágrafo único no art. 8º da Lei Municipal Nº 1.005 de 19 de agosto de 2021, passando a vigorar com a seguinte inclusão:

“Art. 8º....

Parágrafo único. A Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será exercida por uma de seus membros titulares, eleita pelo colegiado em votação aberta, com alternância de um mandato do poder público e um da sociedade civil.”

Art. 6º Fica incluído o art. 11-A na Lei Municipal Nº 1.005 de 19 de agosto de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 11-A O funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, bem como as atribuições da Comissão Executiva e do Pleno serão disciplinados em seu Regimento Interno, elaborado e aprovado por suas integrantes, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.”

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário previstas na Lei Municipal Nº 1.005 de 19 de agosto de 2021.

Publique-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Domingos do Norte/ES, em 26 de março de 2025.


ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

ÀS COMISSÕES PERMANENTES
SALA DAS SESSÕES

EM 27 / 03 / 2025

S

PRESIDENTE

APROVADO EM primeira
DISCUSSÃO POR unanimidade

8 FAVORÁVEIS - CONTRÁRIOS

- ABSTENÇÕES - AUSÊNCIAS

SALA DAS SESSÕES, 31 / 03 / 25

P

PRESIDENTE

APROVADO EM segunda
DISCUSSÃO POR unanimidade

4 FAVORÁVEIS - CONTRÁRIOS

- ABSTENÇÕES 1 AUSÊNCIAS

SALA DAS SESSÕES, 14 / 04 / 25

3

PRESIDENTE